



**M<sup>a</sup> Ines Alves Ferreira**  
Agente Téc. Administrativo  
Controladoria  
Edição: **1827**  
Data: **2024/05/10**  
de Glória de Dourados DOEGG  
presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico  
Certifico para os devidos fins de fé publica que o  
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

**PORTARIA Nº. 129/2024 DE 10 DE MAIO DE 2024.**

*“Designa o servidores para atuar como gestor e fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, **Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica e, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Resolução TCE/MS nº 88/2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **Marcia Silva Santos Duarte**, ocupante do cargo de provimento em Comissão de **Gerente de Assistência em Saúde** como **fiscal titular**; A servidora **Vitoria de Azevedo Bandechi**, ocupante do cargo de provimento em Comissão de **Supervisor de Regulação de Especialidades** como **Fiscal Suplente**; O Sr. **Mercolis Alexandre Ernandes**, Secretário Municipal de Saúde, como **Gestor**; para acompanhar e fiscalizar Atas de Registro de Preços abaixo relacionados:

ARP	Razão Social da Contratada	Modalidade de Licitação
007/2024	LABMAIS CLÍNICA E LABORATÓRIO LTDA-ME	Pregão Presencial nº 001/2024

**Art. 2º.** São atribuições básicas do fiscal de ARP, sem prejuízos de outras estabelecidas na legislação pertinente:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução das ARP sob sua responsabilidade;
- II - receber as notas fiscais, verificar a regularidade do prazo de entrega, especificações, preços e quantidades, em consonância com o estabelecido na ARP, aditivos, apostilamentos e termo de referência;
- III - atestar as notas fiscais e encaminhá-las à autoridade competente para pagamento;
- IV - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor da ARP não seja ultrapassado;



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000  
CNPJ Nº 03.155.942/0001-37

V - manter controle sobre a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada;

VI - controlar o prazo de vigência das ARP sob sua responsabilidade, comunicando formalmente a autoridade superior, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final da vigência;

VII - notificar a contratada, sempre por escrito, quanto a eventuais pendências na execução da ARP, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VIII - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ARP .

**Parágrafo único.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da ARP deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Art. 3º.** Compete à Gerência de Licitações, Contratos e Controle disponibilizar ao fiscal da ARP designado, cópia da ARP, edital de licitação, projeto básico ou do termo de referência, da proposta da contratada e, oportunamente, dos aditivos e apostilamentos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 10 de maio de 2024.**

  
**Aristeu Pereira Nantes**

**Prefeito Municipal**